



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

#### CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

Aos quinze dias do mês de maio do ano de 2025, às 14h30min, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Capanema-PR, reuniram-se o Agente de Contratação e demais Membros da Equipe de Apoio, composta pelos servidores Paulo de Lima Gonçalves, Alessander Bussola e Darlene Nelci dos Santos Berticelli, nomeados através da Portaria nº 05, de 19 de fevereiro de 2024, a fim de dar cumprimento aos trabalhos referentes ao chamamento público do Credenciamento nº 01/2025, Inexigibilidade nº 01/2025, com o objeto “Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema”, conforme especificado no Edital de Credenciamento supracitado.

Aberta a reunião pelo Agente de Contratação, foi verificado que 03 (três) instituições enviaram a documentação no prazo estabelecido e no e-mail indicado no Edital ([licitacao@capanema.pr.leg.br](mailto:licitacao@capanema.pr.leg.br)). A equipe realizou a conferência dos documentos constantes no item 4 do Edital e concluiu o seguinte:

Nome	CNPJ	Condição
COOPERATIVA DE CREDITO POUpanca E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - <u>SICREDI</u> FRONTEIRAS PR/SC/SP	82.527.557/0001-40	HABILITADA (1)
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL	02.466.552/0001-15	HABILITADA (1)
COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES	05.276.770/0001-85	DOCUMENTO IRREGULAR (2)

(1) as Instituições Financeiras atenderam integralmente o item 4 do Edital;

(2) a Instituição Financeira não atendeu integralmente o disposto no item 4 do Edital, encaminhando o documento constante no item 4.1.3., mais especificamente o “registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971” com CNPJ divergente. Conforme o disposto no item 4.6.5. do Edital, a proponente será comunicada para regularizar as pendências, no prazo de 10 (dez) dias.

Esta Ata de Julgamento ficará disponível no site <https://www.capanema.pr.leg.br> para consulta ou download de todos os interessados. O prazo legal para interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, nos termos do disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2025, em seu item 6.1. Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, sendo esta Ata assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

  
Paulo de Lima Gonçalves

Agente de Contratação

  
Alessander Bussola

Equipe de Apoio

  
Darlene Nelci dos Santos Berticelli

Equipe de Apoio



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**COMUNICADO**

**CREDECIMENTO N° 01/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2025**

Para: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA  
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES

CNPJ: 05.276.770/0001-85

Representante Legal: **ROGÉRIO ANTÔNIO SCANDOLARA SILVA**

O Agente de Contratação e demais Membros da Equipe de Apoio, em cumprimento ao disposto no item 5.2. do Edital de Credenciamento nº 01/2025, comunica que, após conferência da documentação enviada no dia 13 de maio de 2025, através do e-mail: licitacao@capanema.pr.leg.br, constatou a falta dos seguintes documentos, emitidos em nome da proponente:

- a) item 4.1.3., mais especificamente o “*registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971*”.

Concede-se prazo de 10 (dez) dias para a regularização das pendências, conforme prazo estipulado em Edital:

“4.6.5. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação”.

O documento deverá ser enviado para o e-mail: licitacao@capanema.pr.leg.br, para posterior análise.

Capanema, 15 de maio de 2025.

*Paulo de Lima Gonçalves*  
Paulo de Lima Gonçalves

Agente de Contratação

*Alessander Bussola*  
Alessander Bussola

Equipe de Apoio

*Darlene Boticelli*  
Darlene Nelci dos Santos Boticelli  
Equipe de Apoio

**Re: DOCUMENTOS PARA PARTICIPAR DO EDITAL N° 01/2025 - COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES**

licitacao@capanema.pr.leg.br

15 de maio de 2025 às 14:46

Para: "Juridico - Cresol Fronteiras" <juridico.fronteiras@cresol.com.br>

---

À: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES  
CNPJ: 05.276.770/0001-85

Boa tarde,

Encaminhamos, em anexo, Comunicado referente análise da documentação enviada do Chamamento Público nº 01/2025.

Ressaltamos que o prazo para regularização das pendências é de 10 (dez) dias, conforme previsto no Edital.

Atenciosamente,

Paulo de Lima Gonçalves - Agente de Contratação

Alessander Bussola - Equipe de Apoio

Darlene Nelci dos Santos Berticelli -Equipe de Apoio

13 de maio de 2025 às 16:46, "Juridico - Cresol Fronteiras" <juridico.fronteiras@cresol.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Prezados Senhores,

Encaminhamos, para análise e validação, a documentação necessária para participação no Edital de Credenciamento referente ao Chamamento Público nº 01/2025, conforme disposto na cláusula 1.1 do referido edital.

A documentação está disponível no seguinte link do Google Drive:

[https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1gMIdNYnkW6FBubPRzXAC8sQeK\\_de23Wj](https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1gMIdNYnkW6FBubPRzXAC8sQeK_de23Wj)

**Em caso de dificuldades no acesso aos documentos, solicitamos a gentileza de entrar em contato conosco por e-mail ou pelo telefone/WhatsApp: (46) 7606-4103.**

Atenciosamente,

Área Jurídica

000465  
000



**Área Jurídica**  
Centro  
Administrativo  
Realeza/PR  
(46) 97606-4103  
[www.cresol.com.br](http://www.cresol.com.br)

#### **AVISO DE CONFIDENCIALIDADE**

Esta mensagem destina-se exclusivamente às pessoas identificadas e entidades autorizadas pela Cresol, e pode conter informações confidenciais sujeitas a proteção legal de comunicação. A leitura, uso, divulgação, cópia, distribuição ou disseminação por qualquer meio ou forma desta mensagem ou seu conteúdo está terminantemente proibida e poderá caracterizar ilícito civil e penal, sujeitando o responsável às penalidades aplicáveis. Caso a mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de informar ao remetente por e-mail ou por telefone usando as informações de contato no final do correio eletrônico (e-mail) e apague do seu computador.



000466

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo Administrativo: 01/2025

Inexigibilidade: 01/2025

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema.

RESULTADO		
Nome	CNPJ	Condição
COOPERATIVA DE CREDITO POU PANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - <u>SICREDI</u> FRONTEIRAS PR/SC/SP	82.527.557/0001-40	HABILITADA
COOPERATIVA DE CREDITO <u>SICOOB</u> VALE SUL	02.466.552/0001-15	HABILITADA

O prazo legal para interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, nos termos do disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2025, em seu item 6.1.

Capanema, 15 de maio de 2025.

  
Páulo de Lima Gonçalves  
Agente de Contratação

  
Alessander Bussola  
Equipe de Apoio

  
Darlene Nelci dos Santos Berticelli  
Equipe de Apoio



000467  
*B*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

Processo Administrativo: 01/2025

Inexigibilidade: 01/2025

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema.

RESULTADO		
Nome	CNPJ	Condição
COOPERATIVA DE CREDITO POUpanca E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - <u>SICREDI</u> FRONTEIRAS PR/SC/SP	82.527.557/0001-40	HABILITADA
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL	02.466.552/0001-15	HABILITADA

O prazo legal para interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, nos termos do disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2025, em seu item 6.1.

Capanema, 15 de maio de 2025.

Paulo de Lima Gonçalves  
Agente de Contratação

Alessander Bossola  
Equipe de Apoio

Darlene Nélci dos Santos Berticelli  
Equipe de Apoio

000468

**Re: DOCUMENTOS PARA PARTICIPAR DO EDITAL N° 01/2025 - COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES**

"Juridico - Cresol Fronteiras" <juridico.fronteiras@cresol.com.br>  
Para: licitacao@capanema.pr.leg.br

20 de maio de 2025 às 16:30

Boa tarde,

Segue documento solicitado.

Solicito a confirmação se preenchemos os requisitos referente a documentação constante no edital n° 01/2025.

Atenciosamente,  
Área Jurídica

Em qui., 15 de mai. de 2025 às 14:46, <licitacao@capanema.pr.leg.br> escreveu:

À: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES  
CNPJ: 05.276.770/0001-85

Boa tarde,

Encaminhamos, em anexo, Comunicado referente análise da documentação enviada do Chamamento Público nº 01/2025.

Ressaltamos que o prazo para regularização das pendências é de 10 (dez) dias, conforme previsto no Edital.

Atenciosamente,

Paulo de Lima Gonçalves - Agente de Contratação

Alessander Bussola - Equipe de Apoio

Darlene Nelci dos Santos Berticelli -Equipe de Apoio

13 de maio de 2025 às 16:46, "Juridico - Cresol Fronteiras" <juridico.fronteiras@cresol.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Prezados Senhores,

Encaminhamos, para análise e validação, a documentação necessária para participação no Edital de Credenciamento referente ao Chamamento Público nº 01/2025, conforme disposto na cláusula 1.1 do referido edital.

A documentação está disponível no seguinte link do Google Drive:

[https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1gMIdNYnkW6FBubPRzXAC8sQeK\\_de23Wj](https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1gMIdNYnkW6FBubPRzXAC8sQeK_de23Wj)

**Em caso de dificuldades no acesso aos documentos, solicitamos a gentileza de entrar em contato conosco por e-mail ou pelo telefone/WhatsApp: (46) 7606-4103.**

000469

Atenciosamente,

Área Jurídica



wv87CZRxFNqvk\_UhUIbC

### Área Jurídica

Centro  
Administrativo  
Realeza/PR  
(46) 97606-4103  
[www.cresol.com.br](http://www.cresol.com.br)



LutUuttSqzKcIQreIs8w

### AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem destina-se exclusivamente às pessoas identificadas e entidades autorizadas pela Cresol, e pode conter informações confidenciais sujeitas a proteção legal de comunicação. A leitura, uso, divulgação, cópia, distribuição ou disseminação por qualquer meio ou forma desta mensagem ou seu conteúdo está terminantemente proibida e poderá caracterizar ilícito civil e penal, sujeitando o responsável às penalidades aplicáveis. Caso a mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de informar ao remetente por e-mail ou por telefone usando as informações de contato no final do correio eletrônico (e-mail) e apague do seu computador.

--  
**Classificação:** ( ) Confidencial ( ) Restrita (x) Interna ( ) Pública



wv87CZRxFNqvk\_UhUIbC

### Área Jurídica

Centro  
Administrativo  
Realeza/PR  
(46) 97606-4103  
[www.cresol.com.br](http://www.cresol.com.br)



LutUuttSqzKcIQreIs8w

### AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem destina-se exclusivamente às pessoas identificadas e entidades autorizadas pela Cresol, e pode conter informações confidenciais sujeitas a proteção legal de comunicação. A leitura, uso, divulgação, cópia, distribuição ou disseminação por qualquer meio ou forma desta mensagem ou seu conteúdo está terminantemente proibida e poderá caracterizar ilícito civil e penal, sujeitando o responsável às penalidades aplicáveis. Caso a mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de informar ao remetente por e-mail ou por telefone usando as informações de contato no final do correio eletrônico (e-mail) e apague do seu computador.



(

(

**SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 75.038.513/0001-90**

**CERTIFICADO DE REGISTRO PROVISÓRIO**

Certificamos que a COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, CNPJ 05.276.770/0001-85, com sede em REALEZA, neste Estado, constituída em 28/08/2002, obteve registro provisório nesta entidade sob nº PR 669 em 15/05/2025, com validade até 31/12/2026, na conformidade do disposto no art. 107 da Lei 5.764 de 16/12/1971, regulado pela Norma Complementar 008/2000-Ocepar.

Curitiba, 20 de Maio de 2025

**JOSÉ ROBERTO RICKEN**  
Presidente

000470  
*[Signature]*

000471

**Re: DOCUMENTOS PARA PARTICIPAR DO EDITAL N° 01/2025 - COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES**

licitacao@capanema.pr.leg.br

21 de maio de 2025 às 08:31

Para: "Juridico - Cresol Fronteiras" <juridico.fronteiras@cresol.com.br>

Bom dia,

O documento enviado não está assinado, física e/ou digitalmente.

Informamos que toda a documentação deve possuir assinatura para ter validade no processo de Inexigibilidade.

Solicitamos, portanto, o envio de documento assinado para prosseguirmos com a análise.

Atenciosamente,

Paulo de Lima Gonçalves - Agente de Contratação

Alessander Bussola - Equipe de Apoio

Darlene Nelci dos Santos Berticelli -Equipe de Apoio

20 de maio de 2025 às 16:30, "Juridico - Cresol Fronteiras" <juridico.fronteiras@cresol.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue documento solicitado.

Solicito a confirmação se preenchemos os requisitos referente a documentação constante no edital n° 01/2025.

Atenciosamente,  
Área Jurídica

Em qui., 15 de mai. de 2025 às 14:46, <[licitacao@capanema.pr.leg.br](mailto:licitacao@capanema.pr.leg.br)> escreveu:

À: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES  
CNPJ: 05.276.770/0001-85

Boa tarde,

Encaminhamos, em anexo, Comunicado referente análise da documentação enviada do Chamamento Público nº 01/2025.

Ressaltamos que o prazo para regularização das pendências é de 10 (dez) dias, conforme previsto no Edital.

Atenciosamente,

Paulo de Lima Gonçalves - Agente de Contratação

Alessander Bussola - Equipe de Apoio

Darlene Nelci dos Santos Berticelli -Equipe de Apoio

13 de maio de 2025 às 16:46, "Juridico - Cresol Fronteiras" <[juridico.fronteiras@cresol.com.br](mailto:juridico.fronteiras@cresol.com.br)> escreveu:

Boa tarde,

Prezados Senhores,

Encaminhamos, para análise e validação, a documentação necessária para participação no Edital de Credenciamento referente ao Chamamento Público nº 01/2025, conforme disposto na cláusula 1.1 do referido edital.

A documentação está disponível no seguinte link do Google Drive:

[https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1gMIdNYnkW6FBubPRzXAC8sQeK\\_de23Wj](https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1gMIdNYnkW6FBubPRzXAC8sQeK_de23Wj)

**Em caso de dificuldades no acesso aos documentos, solicitamos a gentileza de entrar em contato conosco por e-mail ou pelo telefone/WhatsApp: (46) 7606-4103.**

Atenciosamente,

Área Jurídica



wv87CZRxFNqvk\_UhUIbC



LutUuttSqzKcIQrels8w

#### **Área Jurídica**

Centro  
Administrativo  
Realeza/PR  
(46) 97606-4103  
[www.cresol.com.br](http://www.cresol.com.br)

#### **AVISO DE CONFIDENCIALIDADE**

Esta mensagem destina-se exclusivamente às pessoas identificadas e entidades autorizadas pela Cresol, e pode conter informações confidenciais sujeitas a proteção legal de comunicação. A leitura, uso, divulgação, cópia, distribuição ou disseminação por qualquer meio ou forma desta mensagem ou seu conteúdo está terminantemente proibida e poderá caracterizar ilícito civil e penal, sujeitando o responsável às penalidades aplicáveis. Caso a mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de informar ao remetente por e-mail ou por telefone usando as informações de contato no final do correio eletrônico (e-mail) e apague do seu computador.

**Classificação:** ( ) Confidencial ( ) Restrita (x) Interna ( ) Pública



wv87CZRxFNqvk\_UhUIbC



LutUuttSqzKcIQrels8w

#### **Área Jurídica**

Centro  
Administrativo

000473

Realeza/PR  
(46) 97606-4103  
[www.cresol.com.br](http://www.cresol.com.br)

## **AVISO DE CONFIDENCIALIDADE**

Esta mensagem destina-se exclusivamente às pessoas identificadas e entidades autorizadas pela Cresol, e pode conter informações confidenciais sujeitas a proteção legal de comunicação. A leitura, uso, divulgação, cópia, distribuição ou disseminação por qualquer meio ou forma desta mensagem ou seu conteúdo está terminantemente proibida e poderá caracterizar ilícito civil e penal, sujeitando o responsável às penalidades aplicáveis. Caso a mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de informar ao remetente por e-mail ou por telefone usando as informações de contato no final do correio eletrônico (e-mail) e apague do seu computador.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### AUTORIZAÇÃO DA MESA EXECUTIVA - PRESIDÊNCIA

**AUTORIZA**, Credenciamento com base no art. 78, inciso I e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a formalização da contratação por meio de Inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma lei. Além das disposições Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento reger-se-á, também, pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 19 de dezembro de 2023, e no Capítulo VII, da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001, justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fls. 57/58) e Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa (fls. 60/67). Objeto: *Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento do Poder Legislativo.*

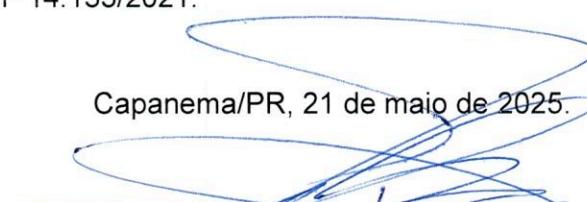
**COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, CNPJ N° 82.527.557/0001-40**

**COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL, CNPJ N° 02.466.552/0001-15**

**APROVA** o Termo de Referência (fls.4/13), com base no Parecer da Procuradoria Legislativa (fls. 60/67).

1. Conforme informação disponibilizada pelo Contador Legislativo, os valores retidos em folha e o repasse às consignatárias enquadram-se como despesa extraorçamentária, não impactando na execução orçamentária da Câmara. Dispensa-se assim a indicação de dotação orçamentária (fl.16).
2. Encaminhe-se ao Agente de Contratação para prosseguimento.
3. Publique-se, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e art. 96, §§ 1º e 2º, da LCM nº 14/2022.
4. Divulgue-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Capanema/PR, 21 de maio de 2025.

  
**Dirceu Alchieri**  
**Vereador – Presidente**

  
**Ivone Silva**  
**Vereadora – 1º Secretária**



000475



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
ESTADO DO PARANÁ

**AUTORIZAÇÃO DA MESA EXECUTIVA - PRESIDÊNCIA**

**AUTORIZA**, Credenciamento com base no art. 78, inciso I e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a formalização da contratação por meio de Inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma lei. Além das disposições Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento reger-se-á, também, pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 19 de dezembro de 2023, e no Capítulo VII, da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001, justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fls. 57/58) e Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa (fls. 60/67). Objeto: *Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento do Poder Legislativo.*

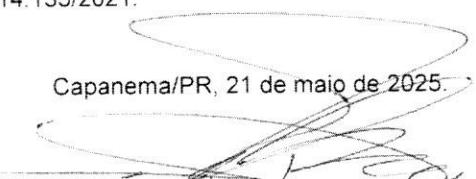
**COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, CNPJ Nº 82.527.557/0001-40**

**COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL, CNPJ Nº 02.466.552/0001-15**

**APROVA** o Termo de Referência (fls.4/13), com base no Parecer da Procuradoria Legislativa (fls. 60/67).

1. Conforme informação disponibilizada pelo Contador Legislativo, os valores retidos em folha e o repasse às consignatárias enquadram-se como despesa extraorçamentária, não impactando na execução orçamentária da Câmara. Dispensa-se assim a indicação de dotação orçamentária (fl.16).
2. Encaminhe-se ao Agente de Contratação para prosseguimento.
3. Publique-se, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e art. 96, §§ 1º e 2º, da LCM nº 14/2022.
4. Divulgue-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Capanema/PR, 21 de maio de 2025.

  
Dirceu Alchieri  
Vereador – Presidente

  
Ivone Silva  
Vereadora – 1º Secretária

000476

**Re: DOCUMENTOS PARA PARTICIPAR DO EDITAL N° 01/2025 - COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES**

"Juridico - Cresol Fronteiras" <juridico.fronteiras@cresol.com.br>

21 de maio de 2025 às 16:20

Para: licitacao@capanema.pr.leg.br

Boa tarde,

Segue documento assinado conforme solicitado.

Atenciosamente,  
Área Jurídica

Em qua., 21 de mai. de 2025 às 08:31, <[licitacao@capanema.pr.leg.br](mailto:licitacao@capanema.pr.leg.br)> escreveu:

Bom dia,

O documento enviado não está assinado, física e/ou digitalmente.

Informamos que toda a documentação deve possuir assinatura para ter validade no processo de Inexigibilidade.

Solicitamos, portanto, o envio de documento assinado para prosseguirmos com a análise.

Atenciosamente,

Paulo de Lima Gonçalves - Agente de Contratação  
Alessander Bussola - Equipe de Apoio  
Darlene Nelci dos Santos Berticelli -Equipe de Apoio

20 de maio de 2025 às 16:30, "Juridico - Cresol Fronteiras" <juridico.fronteiras@cresol.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue documento solicitado.

Solicito a confirmação se preenchemos os requisitos referente a documentação constante no edital nº 01/2025.

Atenciosamente,  
Área Jurídica

Em qui., 15 de mai. de 2025 às 14:46, <[licitacao@capanema.pr.leg.br](mailto:licitacao@capanema.pr.leg.br)> escreveu:

À: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA  
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES  
CNPJ: 05.276.770/0001-85

Boa tarde,

Encaminhamos, em anexo, Comunicado referente análise da documentação enviada do Chamamento Público nº 01/2025.

Ressaltamos que o prazo para regularização das pendências é de 10 (dez) dias, conforme previsto no Edital.

Atenciosamente,

000477

Paulo de Lima Gonçalves - Agente de Contratação

Alessander Bussola - Equipe de Apoio

Darlene Nelci dos Santos Berticelli -Equipe de Apoio

13 de maio de 2025 às 16:46, "Juridico - Cresol Fronteiras" <[juridico.fronteiras@cresol.com.br](mailto:juridico.fronteiras@cresol.com.br)> escreveu:

Boa tarde,

Prezados Senhores,

Encaminhamos, para análise e validação, a documentação necessária para participação no Edital de Credenciamento referente ao Chamamento Público nº 01/2025, conforme disposto na cláusula 1.1 do referido edital.

A documentação está disponível no seguinte link do Google Drive:

[https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1gMIdNYnkW6FBubPRzXAC8sQeK\\_de23Wj](https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1gMIdNYnkW6FBubPRzXAC8sQeK_de23Wj)

**Em caso de dificuldades no acesso aos documentos, solicitamos a gentileza de entrar em contato conosco por e-mail ou pelo telefone/WhatsApp: (46) 7606-4103.**

Atenciosamente,

Área Jurídica



**Área Jurídica**  
Centro  
Administrativo  
Realeza/PR  
(46) 97606-4103  
[www.cresol.com.br](http://www.cresol.com.br)

#### **AVISO DE CONFIDENCIALIDADE**

Esta mensagem destina-se exclusivamente às pessoas identificadas e entidades autorizadas pela Cresol, e pode conter informações confidenciais sujeitas a proteção legal de comunicação. A leitura, uso, divulgação, cópia, distribuição ou disseminação por qualquer meio ou forma desta mensagem ou seu conteúdo está terminantemente proibida e poderá caracterizar ilícito civil e penal, sujeitando o responsável às penalidades aplicáveis. Caso a mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de informar ao remetente por e-mail ou por telefone usando as informações de contato no final do correio eletrônico (e-mail) e apague do seu computador.

000478  
B

Classificação: ( ) Confidencial ( ) Restrita (x) Interna ( ) Pública



#### Área Jurídica

Centro  
Administrativo  
Realeza/PR  
(46) 97606-4103  
[www.cresol.com.br](http://www.cresol.com.br)

#### AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem destina-se exclusivamente às pessoas identificadas e entidades autorizadas pela Cresol, e pode conter informações confidenciais sujeitas a proteção legal de comunicação. A leitura, uso, divulgação, cópia, distribuição ou disseminação por qualquer meio ou forma desta mensagem ou seu conteúdo está terminantemente proibida e poderá caracterizar ilícito civil e penal, sujeitando o responsável às penalidades aplicáveis. Caso a mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de informar ao remetente por e-mail ou por telefone usando as informações de contato no final do correio eletrônico (e-mail) e apague do seu computador.

Classificação: ( ) Confidencial ( ) Restrita (x) Interna ( ) Pública



#### Área Jurídica

Centro  
Administrativo  
Realeza/PR  
(46) 97606-4103  
[www.cresol.com.br](http://www.cresol.com.br)

#### AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem destina-se exclusivamente às pessoas identificadas e entidades autorizadas pela Cresol, e pode conter informações confidenciais sujeitas a proteção legal de comunicação. A leitura, uso, divulgação, cópia, distribuição ou disseminação por qualquer meio ou forma desta mensagem ou seu conteúdo está terminantemente proibida e poderá caracterizar ilícito civil e penal, sujeitando o responsável às penalidades aplicáveis. Caso a mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de informar ao remetente por e-mail ou por telefone usando as informações de contato no final do correio eletrônico (e-mail) e apague do seu computador.



Ocepar Sescoop/PR Fecoopar

**SÍNDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 75.038.513/0001-90**

**CERTIFICADO DE REGISTRO PROVISÓRIO**

Certificamos que a COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, CNPJ 05.276.770/0001-85, com sede em REALEZA, neste Estado, constituída em 28/08/2002, obteve registro provisório nesta entidade sob nº PR 669 em 15/05/2025, com validade até 31/12/2026, na conformidade do disposto no art. 107 da Lei 5.764 de 16/12/1971, regulado pela Norma Complementar 008/2000-Ocepar.

Curitiba, 21 de Maio de 2025

  
**JOSÉ ROBERTO RICKEN**

Presidente

000479

000480



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

#### CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2025, às 09h00min, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Capanema-PR, reuniram-se o Agente de Contratação e demais Membros da Equipe de Apoio, composta pelos servidores Paulo de Lima Gonçalves, Alessander Bussola e Darlene Nelci dos Santos Berticelli, nomeados através da Portaria nº 05, de 19 de fevereiro de 2024, a fim de dar cumprimento aos trabalhos referentes ao chamamento público do Credenciamento nº 01/2025, Inexigibilidade nº 01/2025, com o objeto “Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema”, conforme especificado no Edital de Credenciamento supracitado.

Aberta a reunião pelo Agente de Contratação, foi verificado que 01 (uma) instituição enviou a documentação faltante no prazo estabelecido e no e-mail indicado no Edital (licitacao@capanema.pr.leg.br). A equipe realizou a conferência dos documentos constantes no item 4 do Edital e concluiu o seguinte:

Nome	CNPJ	Condição
COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES	05.276.770/0001-85	HABILITADA (1)

(1) Na primeira análise realizada em 15/05/2025, a Instituição Financeira não havia encaminhado o documento constante no item 4.1.3. Conforme o disposto no item 4.6.5. do Edital, a proponente foi comunicada para regularizar as pendências, no prazo de 10 (dez) dias. Em 21/05/2025, encaminhou a documentação solicitada. Desta forma, a Instituição Financeira atendeu integralmente o item 4 do Edital.

Esta Ata de Julgamento ficará disponível no site <https://www.capanema.pr.leg.br> para consulta ou download de todos os interessados. O prazo legal para interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, nos termos do disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2025, em seu item 6.1. Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, sendo esta Ata assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

  
Paulo de Lima Gonçalves  
Agente de Contratação

  
Alessander Bussola  
Equipe de Apoio

  
Darlene Nelci dos Santos Berticelli  
Equipe de Apoio



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

Processo Administrativo: 01/2025

Inexigibilidade: 01/2025

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema.

<b>RESULTADO</b>		
<b>Nome</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Condição</b>
COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - <u>CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES</u>	05.276.770/0001-85	HABILITADA

O prazo legal para interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, nos termos do disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2025, em seu item 6.1.

Capanema, 22 de maio de 2025.

*Paulo de Lima Gonçalves*  
 Paulo de Lima Gonçalves  
 Agente de Contratação

*Alessander Bussola*  
 Alessander Bussola  
 Equipe de Apoio

*Darlene Nélci dos Santos Berticelli*  
 Darlene Nélci dos Santos Berticelli  
 Equipe de Apoio



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

Processo Administrativo: 01/2025

Inexigibilidade: 01/2025

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema.

RESULTADO			
Nome	CNPJ	Condição	
COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES	05.276.770/0001-85	HABILITADA	

O prazo legal para interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, nos termos do disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2025, em seu item 6.1.

Capanema, 22 de maio de 2025.

*Paulo de Lima Gonçalves*  
Paulo de Lima Gonçalves  
Agente de Contatação

*Alessander Bussola*  
Alessander Bussola  
Equipe de Apoio

*Darlene Nélci dos Santos Berticelli*  
Darlene Nélci dos Santos Berticelli  
Equipe de Apoio

**RES: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

"Arthur Antonio Guth" <arthur\_guth@sicredi.com.br>

26 de maio de 2025 às 12:04

Para: licitacao@capanema.pr.leg.br

Cc: "Evandro Carlos Jacob" <evandro\_jacob@sicredi.com.br>, "Roger Luiz Moretto"

<roger\_moretto@sicredi.com.br>, "Brenda Eduarda Ribeiro" <brenda\_ribeiro@sicredi.com.br>

Bom dia! Tudo bem? Segue o contrato assinado pelos nossos diretores.

**Classificação da informação: Uso Interno**

**De:** licitacao@capanema.pr.leg.br <licitacao@capanema.pr.leg.br>

**Enviada em:** quinta-feira, 22 de maio de 2025 08:14

**Para:** Arthur Antonio Guth <arthur\_guth@sicredi.com.br>

**Assunto:** Re: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Bom dia,

A Câmara Municipal de Capanema encaminha, em anexo, Termo de Credenciamento nº 01/2025, para assinatura, nos termos do item 8.1. do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

Solicitamos o retorno com o arquivo assinado, o mais breve possível.

Atenciosamente,

Paulo de Lima Gonçalves - Agente de Contratação

Alessander Bussola - Equipe de Apoio

Darlene Nelci dos Santos Berticelli -Equipe de Apoio

14 de maio de 2025 às 11:10, "Arthur Antonio Guth" <[arthur\\_guth@sicredi.com.br](mailto:arthur_guth@sicredi.com.br)> escreveu:

Bom dia ! Segue o último documento necessário.

000484

Classificação da informação: Uso Interno

De:

Arthur Antonio Guth

Enviada em: terça-feira, 13 de maio de 2025 16:47

Para: [licitacao@capanema.pr.leg.br](mailto:licitacao@capanema.pr.leg.br)

Cc: Roger Luiz Moretto <[roger\\_moretto@sicredi.com.br](mailto:roger_moretto@sicredi.com.br)>; Evandro Carlos Jacob <[evandro\\_jacob@sicredi.com.br](mailto:evandro_jacob@sicredi.com.br)>

Assunto: RES: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Boa tarde! Segue o último documento necessário.

De: Arthur Antonio Guth

Enviada em: terça-feira, 13 de maio de 2025 15:43

Para: [licitacao@capanema.pr.leg.br](mailto:licitacao@capanema.pr.leg.br)

Cc: Roger Luiz Moretto <[roger\\_moretto@sicredi.com.br](mailto:roger_moretto@sicredi.com.br)>; Evandro Carlos Jacob <[evandro\\_jacob@sicredi.com.br](mailto:evandro_jacob@sicredi.com.br)>

Assunto: RES: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Boa tarde! Segue mais alguns documentos que necessitam, faltando somente a ata de fundação.

De: Arthur Antonio Guth

Enviada em: terça-feira, 13 de maio de 2025 08:54

Para: [licitacao@capanema.pr.leg.br](mailto:licitacao@capanema.pr.leg.br)

Cc: Roger Luiz Moretto <[roger\\_moretto@sicredi.com.br](mailto:roger_moretto@sicredi.com.br)>; Evandro Carlos Jacob <[evandro\\_jacob@sicredi.com.br](mailto:evandro_jacob@sicredi.com.br)>

Assunto: RES: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Desculpe colegas achei o documento correto.

De: Arthur Antonio Guth

Enviada em: terça-feira, 13 de maio de 2025 08:42

Para: [licitacao@capanema.pr.leg.br](mailto:licitacao@capanema.pr.leg.br)

Cc: Roger Luiz Moretto <[roger\\_moretto@sicredi.com.br](mailto:roger_moretto@sicredi.com.br)>; Evandro Carlos Jacob <[evandro\\_jacob@sicredi.com.br](mailto:evandro_jacob@sicredi.com.br)>

Assunto: RES: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Bom dia colegas! Tudo bem?

Segue a documento restante.

000485

**De:** Arthur Antonio Guth

**Enviada em:** segunda-feira, 12 de maio de 2025 10:40

**Para:** [licitacao@capanema.pr.leg.br](mailto:licitacao@capanema.pr.leg.br)

**Cc:** Roger Luiz Moretto <[roger\\_moretto@sicredi.com.br](mailto:roger_moretto@sicredi.com.br)>; Evandro Carlos Jacob <[evandro\\_jacob@sicredi.com.br](mailto:evandro_jacob@sicredi.com.br)>

**Assunto:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Bom dia

Tudo bem?

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA,  
SANTA CATARINA E SÃO PAULO– SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP**

CNPJ nº **82.527.557/0001-40**

Com sede na rua Tamoios nº 1567, centro no Município de Capanema, no Estado do Paraná

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

**Segue a documentação exigida:**

Esta mensagem é somente para uso do destinatário informado e pode conter informações privilegiadas, proprietárias ou privadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente e apague a original. Qualquer outro uso deste e-mail é proibido.

This message is for the designated recipient only and may contain privileged, proprietary, or otherwise private information. If you have received it in error, please notify the sender immediately and delete the original. Any other use of the email by you is prohibited.

Esta mensagem é somente para uso do destinatário informado e pode conter informações privilegiadas, proprietárias ou privadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente e apague a original. Qualquer outro uso deste e-mail é proibido.

This message is for the designated recipient only and may contain privileged, proprietary, or otherwise private information. If you have received it in error, please notify the sender immediately and delete the original. Any other use of the email by you is prohibited.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE CREDENCIMENTO N° 01/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA VIABILIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, com sede na Rua Padre Cirilo, nº 1270, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. DIRCEU ALCHIERI, no uso da competência conferida pelo art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, doravante designada CÂMARA MUNICIPAL, e, de outro lado, a empresa COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 82.527.557/0001-40, com sede na Rua Tamoios, nº 1567, Centro, Capanema, Paraná, CEP 85.760-000, neste ato representada por RODRIGO LAZZARINI e JOSE CARLOS STEFFEN, doravante denominada INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, na forma constante no Processo Administrativo nº 01/2025, em decorrência do Credenciamento nº 01/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022 e Resolução nº 08, de 2023, Termo de Credenciamento para viabilização de concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a prestação de serviços de concessão de crédito pessoal com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal, consoante condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos do Processo nº 01/2025, Inexigibilidade por Credenciamento nº 01/2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fazem parte integrante deste Termo, sem necessidade de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 01/2025 e Termo de Referência, bem como o pedido de credenciamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A consignação em folha de pagamento, a critério da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e sem nenhuma responsabilidade para a Câmara Municipal, poderá ser concedida pela entidade consignatária aos servidores, bem como aos agentes políticos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Câmara Municipal não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores e/ou agentes políticos em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Termo de Credenciamento vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de eventual prorrogação do Termo de Credenciamento, a consignatária deverá manifestar interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A prorrogação fica condicionada ao atesto, pela Administração, de que há interesse na manutenção dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A avença não poderá ser prorrogada quando a consignatária tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e art. 126 da Lei nº 14.133, de 2021, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

### ESTADO DO PARANÁ

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É dever do credenciante, além das disposições previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, em especial:

- I. Comunicar, por escrito, à CONSIGNATÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- II. Prestar ao credenciado as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento através de fiscal especialmente designado para este fim;
- IV. Informar, conforme Termo de Referência, o gestor do termo de credenciamento para acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência;
- V. Aplicar as sanções previstas na lei e neste termo de credenciamento em caso de cometimento de infrações na execução da contratação;
- VI. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do termo de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- VII. Efetivar o repasse do montante descontado em folha de pagamento em favor da CONSIGNATÁRIA, até o dia 15 do mês subsequente ao da consignação, em conta corrente indicada por esta e de sua titularidade;
- VIII. Promover o descredenciamento da CONSIGNATÁRIA nos termos previstos na legislação e no Edital de Credenciamento, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso àquela, seja a que título for.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade do Setor Contábil da Câmara Municipal, segundo suas normas e critérios, devendo as inclusões e alterações, serem requeridas e processadas junto a este.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É dever do credenciado, além das disposições previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), cumprir todas as obrigações estipuladas neste termo de credenciamento e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

000489



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

### ESTADO DO PARANÁ

- I. Prestar os serviços credenciados de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- II. Prestar informações quando solicitadas pelo responsável da Câmara Municipal, nos prazos determinados;
- III. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia do credenciante, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- IV. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do termo de credenciamento de forma permanente;
- V. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada do credenciante quanto à anterior indicação;
- VI. Atender às determinações regulares do fiscal do termo de credenciamento ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- VII. Relatar ao fiscal do termo de credenciamento, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- VIII. Comunicar ao credenciante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- IX. Manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representes;
- X. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONSIGNANTE e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, sendo que eventual pessoal alocado ao Termo de Credenciamento não terá qualquer vínculo empregatício com a CONSIGNANTE;
- XI. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste termo de credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. Não contratar, durante a vigência do termo de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do termo de credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

### ESTADO DO PARANÁ

XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo credenciante;

XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do termo de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVI. Manter, durante o prazo de vigência do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência;

XVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento;

XVIII. Comunicar ao Credenciante, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a prestação de serviços, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

XIX. Entregar uma via do contrato firmado para o consignado, quando da formalização da consignação;

XX. Sempre que solicitada pelo consignado, a consignatária deverá informar o saldo devedor atualizado da operação, para fins de consulta ou liquidação antecipada;

XXI. Divulgar a Câmara Municipal as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

XXII. Efetuar o resarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado; e

XXIII. Disponibilizar ao consignado meios para quitação antecipada do débito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A instituição Financeira credenciada deverá explicitar as condições especiais de crédito aos servidores, bem como aos agentes políticos pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

I. Aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

II. Solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III. Solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV. Manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

V. Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pelo credenciante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do credenciado, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A gestão e fiscalização do presente termo será realizada por servidor formalmente designado como gestor, pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento deste termo, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 01/2025 e Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus para o credenciante.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do termo de credenciamento, conforme termo de ciência anexo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente termo de credenciamento, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O credenciante poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao credenciado, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Também são hipóteses de descredenciamento:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado, o que não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

- II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. Descumprimento injustificado do Termo pelo credenciado;
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O termo de credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constituem motivos para extinção do termo de credenciamento, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Aplica-se à extinção do termo de credenciamento a disciplina do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

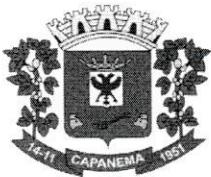
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sem prejuízo das penalidades da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA está sujeita às seguintes penalidades:

- I. suspensão, não inferior ao período de uma folha de pagamento; e
- II. descredenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A suspensão será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Sexta. A suspensão impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

### ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será descredenciada nas seguintes hipóteses:

- I. quando não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua suspensão;
- II. quando incorrer na vedação constante do parágrafo terceiro, inciso V, da Cláusula Sexta;
- III. quando deixar de avisar, por escrito, a Câmara Municipal se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA descredenciada ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo termo com Câmara Municipal pelo período de 1 (um) ano, nas hipóteses dos incisos I e III do Parágrafo Terceiro, e pelo período de 5 (cinco) anos, na hipótese do inciso II do Parágrafo Terceira.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas no presente instrumento não impedem a administração pública de continuar a promover os descontos junto aos consignados, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Além das sanções dispostas, também comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONSIGNANTE que:

- a) der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- d) ensejar o retardamento da execução da avença sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- f) praticar ato ilícito na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Será aplicável a sanção de advertência quando a CONSIGNATÁRIA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial os previstos nos itens I, II e VIII do tópico 7.2.1 do TR.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO OITAVO:** A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações pela CONSIGNATÁRIA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor das consignações repassado pela Câmara Municipal no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), sobre o valor das consignações repassado pela Câmara Municipal no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração a ser aplicada quando forem aplicadas as penalidades previstas nos parágrafo quarto, da cláusula décima.

**PARÁGRAFO NONO:** As sanções de multa previstas no parágrafo décimo primeiro poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Na hipótese de inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor das consignações repassado pela Câmara Municipal no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do parágrafo sexto que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das consignações repassado pela Câmara Municipal no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A aplicação das sanções previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONSIGNANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Todas as sanções previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONSIGNATÁRIA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas no presente documento, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONSIGNANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no TERMO DE CRENDENCIAMENTO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CREDENCIANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e Resolução nº 08/2023 da Câmara Municipal de Capanema.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO:** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

### ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

**PARÁGRAFO OITAVO:** É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO NONO:** O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A credenciada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022 e Lei Municipal nº 877, de 2001, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, como único competente para dirimir as divergências ou dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Capanema/PR, 22 de maio de 2025.

**CAPANEMA CAMARA** Assinado de forma digital por  
**MUNICIPAL:0156628** CAPANEMA CAMARA  
**1000107** MUNICIPAL:01566281000107  
 Dados: 2025.05.26 13:16:49 -03'00'

**DIRCEU ALCHIERI**  
**PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**



**RODRIGO LAZZARINI**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO  
 PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO- SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP



**JOSE CARLOS STEFFEN**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO  
 PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO- SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025 INEXIGIBILIDADE N° 01/2025

**OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento do Poder Legislativo.

**CREDENCIADA:** COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 82.527.557/0001-40.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Credenciamento com base no art. 78, inciso I e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a formalização da contratação por meio de Inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma lei. Além das disposições Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento reger-se-á, também, pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 19 de dezembro de 2023, e no Capítulo VII, da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001.

Capanema/PR, 26 de maio de 2025.

Dirceu Alchieri  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025**  
**INEXIGIBILIDADE N° 01/2025**

**OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento do Poder Legislativo.

**CREDENCIADA:** COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 82.527.557/0001-40.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Credenciamento com base no art. 78, inciso I e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a formalização da contratação por meio de Inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma lei. Além das disposições Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento reger-se-á, também, pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 19 de dezembro de 2023, e no Capítulo VII, da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001.

Capanema/PR, 26 de maio de 2025.

Dirceu Alchieri  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

000500  
B

### TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento.

Referência: Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 01/2025

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema

CREDENCIADO: Cooperativa de Credito Poupanca e Investimento Fronteiras do Parana, Santa Catarina e Sao Paulo - Sicredi Fronteiras PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

GESTORA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ MATRÍCULA: Darlene Nelci dos Santos Berticelli / MATRÍCULA Nº 43

FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ MATRÍCULA: Claudete Rezende Balzan / MATRÍCULA Nº 19

#### 2. CIÊNCIA:

EU, Claudete Rezende Balzan, matrícula 19, ocupante do cargo Controladora Interna, pelo presente termo, DECLARO QUE:

**ESTOU CIENTE** da minha designação para atuar como fiscal do Termo de Credenciamento nº 01/2025;

**COMPROMETO-ME** a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula Sétima, parágrafo quinto, do Termo de Credenciamento nº 01/2025;

**ESTOU** ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao Termo de Credenciamento.

Capanema/PR, 27 de maio de 2025.

  
Claudete Rezende Balzan  
Fiscal

000501  
O

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento.

Referência: Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 01/2025

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema

CREDENCIADO: Cooperativa de Credito Poupanca e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo - Sicredi Fronteiras PR/SC/SP

CNPJ: 82.527.557/0001-40

GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ MATRÍCULA: Darlene Nelci dos Santos Berticelli / MATRÍCULA Nº 43

FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ MATRÍCULA: Claudete Rezende Balzan / MATRÍCULA Nº 19

#### 2. CIÊNCIA:

EU, Darlene Nelci dos Santos Berticelli, matrícula 43, ocupante do cargo Diretora Administrativa e Financeira, pelo presente termo, DECLARO QUE:

**ESTOU CIENTE** da minha designação para atuar como gestora do Termo de Credenciamento nº 01/2025;

**COMPROMETO-ME** a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula Sétima, parágrafo quinto, do Termo de Credenciamento nº 01/2025;

**ESTOU** ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao Termo de Credenciamento.

Capanema/PR, 27 de maio de 2025.

  
Darlene Nelci Dos Santos Berticelli  
Gestora

RES: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025- COOPERATIVA SICOOB VALE SUL

"Eloisa Fernanda Soares" <Eloisa.Soares@sicoob.com.br>  
Para: licitacao@capanema.pr.leg.br

27 de maio de 2025 às 13:26

Boa tarde, Presados,

Segue contrato assinado pela cooperativa , quando o Presidente assinar, solicito copia assinada pra nosso arquivo.

Att

Eloisa

**De:** licitacao@capanema.pr.leg.br <licitacao@capanema.pr.leg.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 22 de maio de 2025 08:16  
**Para:** Eloisa Fernanda Soares <Eloisa.Soares@sicoob.com.br>  
**Assunto:** Re: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025- COOPERATIVA SICOOB VALE SUL



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA VIABILIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, com sede na Rua Padre Cirilo, nº 1270, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. DIRCEU ALCHIERI, no uso da competência conferida pelo art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, doravante designada CÂMARA MUNICIPAL, e, de outro lado, a empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.466.552/0001-15, com sede na Av. Antonio de Paiva Cantelmo, nº 590, Centro, Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-005, neste ato representada por JEFERSON LEANDRO ROSSET, doravante denominada INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, na forma constante no Processo Administrativo nº 01/2025, em decorrência do Credenciamento nº 01/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022 e Resolução nº 08, de 2023, Termo de Credenciamento para viabilização de concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a prestação de serviços de concessão de crédito pessoal com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal, consoante condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos do Processo nº 01/2025, Inexigibilidade por Credenciamento nº 01/2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fazem parte integrante deste Termo, sem necessidade de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 01/2025 e Termo de Referência, bem como o pedido de credenciamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A consignação em folha de pagamento, a critério da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e sem nenhuma responsabilidade para a Câmara Municipal, poderá ser concedida pela entidade consignatária aos servidores, bem como aos agentes políticos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com Administração Pública,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Câmara Municipal não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores e/ou agentes políticos em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Termo de Credenciamento vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de eventual prorrogação do Termo de Credenciamento, a consignatária deverá manifestar interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A prorrogação fica condicionada ao atesto, pela Administração, de que há interesse na manutenção dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A avença não poderá ser prorrogada quando a consignatária tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e art. 126 da Lei nº 14.133, de 2021, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É dever do credenciante, além das disposições previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, em especial:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

- I. Comunicar, por escrito, à CONSIGNATÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.
- II. Prestar ao credenciado as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento através de fiscal especialmente designado para este fim;
- IV. Informar, conforme Termo de Referência, o gestor do termo de credenciamento para acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência;
- V. Aplicar as sanções previstas na lei e neste termo de credenciamento em caso de cometimento de infrações na execução da contratação;
- VI. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do termo de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- VII. Efetivar o repasse do montante descontado em folha de pagamento em favor da CONSIGNATÁRIA, até o dia 15 do mês subsequente ao da consignação, em conta corrente indicada por esta e de sua titularidade;
- VIII. Promover o descredenciamento da CONSIGNATÁRIA nos termos previstos na legislação e no Edital de Credenciamento, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso àquela, seja a que título for.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade do Setor Contábil da Câmara Municipal, segundo suas normas e critérios, devendo as inclusões e alterações, serem requeridas e processadas junto a este.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É dever do credenciado, além das disposições previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), cumprir todas as obrigações estipuladas neste termo de credenciamento e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Prestar os serviços credenciados de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- II. Prestar informações quando solicitadas pelo responsável da Câmara Municipal, nos prazos determinados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

- III. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia do credenciante, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- IV. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do termo de credenciamento de forma permanente;
- V. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada do credenciante quanto à anterior indicação;
- VI. Atender às determinações regulares do fiscal do termo de credenciamento ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- VII. Relatar ao fiscal do termo de credenciamento, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- VIII. Comunicar ao credenciante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- IX. Manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representes;
- X. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONSIGNANTE e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, sendo que eventual pessoal alocado ao Termo de Credenciamento não terá qualquer vínculo empregatício com a CONSIGNANTE;
- XI. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste termo de credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. Não contratar, durante a vigência do termo de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do termo de credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo credenciante;
- XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do termo de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVI. Manter, durante o prazo de vigência do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência;

XVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento;

XVIII. Comunicar ao Credenciante, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a prestação de serviços, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

XIX. Entregar uma via do contrato firmado para o consignado, quando da formalização da consignação;

XX. Sempre que solicitada pelo consignado, a consignatária deverá informar o saldo devedor atualizado da operação, para fins de consulta ou liquidação antecipada;

XXI. Divulgar a Câmara Municipal as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

XXII. Efetuar o resarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado; e

XXIII. Disponibilizar ao consignado meios para quitação antecipada do débito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A instituição Financeira credenciada deverá explicitar as condições especiais de crédito aos servidores, bem como aos agentes políticos pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

I. Aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

II. Solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III. Solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV. Manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e

V. Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pelo credenciante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do credenciado, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A gestão e fiscalização do presente termo será realizada por servidor formalmente designado como gestor, pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento deste termo, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 01/2025 e Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus para o credenciante.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do termo de credenciamento, conforme termo de ciência anexo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente termo de credenciamento, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O credenciante poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao credenciado, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Também são hipóteses de descredenciamento:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado, o que não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. Descumprimento injustificado do Termo pelo credenciado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O termo de credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constituem motivos para extinção do termo de credenciamento, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Aplica-se à extinção do termo de credenciamento a disciplina do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sem prejuízo das penalidades da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA está sujeita às seguintes penalidades:

- I. suspensão, não inferior ao período de uma folha de pagamento; e
- II. descredenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A suspensão será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Sexta. A suspensão impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será descredenciada nas seguintes hipóteses:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

- I. quando não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua suspensão;
- II. quando incorrer na vedação constante do parágrafo terceiro, inciso V, da Cláusula Sexta;
- III. quando deixar de avisar, por escrito, a Câmara Municipal se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA descredenciada ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo termo com Câmara Municipal pelo período de 1 (um) ano, nas hipóteses dos incisos I e III do Parágrafo Terceiro, e pelo período de 5 (cinco) anos, na hipótese do inciso II do Parágrafo Terceira.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas no presente instrumento não impedem a administração pública de continuar a promover os descontos junto aos consignados, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Além das sanções dispostas, também comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONSIGNANTE que:

- a) der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- d) ensejar o retardamento da execução da avença sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- f) praticar ato ilícito na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Será aplicável a sanção de advertência quando a CONSIGNATÁRIA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial os previstos nos itens I, II e VIII do tópico 7.2.1 do TR.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações pela CONSIGNATÁRIA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que cause grave dano à



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor das consignações repassado pela Câmara Municipal no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), sobre o valor das consignações repassado pela Câmara Municipal no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração a ser aplicada quando forem aplicadas as penalidades previstas nos parágrafo quarto, da cláusula décima.

**PARÁGRAFO NONO:** As sanções de multa previstas no parágrafo décimo primeiro poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Na hipótese de inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor das consignações repassado pela Câmara Municipal no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do parágrafo sexto que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das consignações repassado pela Câmara Municipal no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A aplicação das sanções previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONSIGNANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Todas as sanções previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONSIGNATÁRIA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas no presente documento, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONSIGNANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no TERMO DE CREDENCIAMENTO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CREDENCIANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e Resolução nº 08/2023 da Câmara Municipal de Capanema.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO:** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO OITAVO:** É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO NONO:** O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A credenciada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022 e Lei Municipal nº 877, de 2001, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

000514  
OB



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, como único competente para dirimir as divergências ou dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Capanema/PR, 22 de maio de 2025.

**CAPANEMA CAMARA** Assinado de forma digital por  
**MUNICIPAL:0156628** CAPANEMA CAMARA  
**1000107** MUNICIPAL:01566281000107  
Dados: 2025.05.27 13:55:52 -03'00'

**DIRCEU ALCHIERI**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JEFERSON LEANDRO ROSSET  
Data: 27/05/2025 12:15:30-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**JEFERSON LEANDRO ROSSET**  
REPRESENTANTE LEGAL  
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL

000515  
CB

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

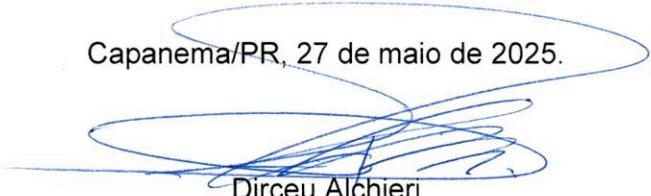
### EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 02/2025 INEXIGIBILIDADE N° 01/2025

**OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento do Poder Legislativo.

**CREDENCIADA:** COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.466.552/0001-15.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Credenciamento com base no art. 78, inciso I e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a formalização da contratação por meio de Inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma lei. Além das disposições Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento reger-se-á, também, pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 19 de dezembro de 2023, e no Capítulo VII, da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001.

Capanema/PR, 27 de maio de 2025.

  
Dirceu Alchieri  
Presidente



# ATOS LEGISLATIVOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 02/2025 INEXIGIBILIDADE N° 01/2025

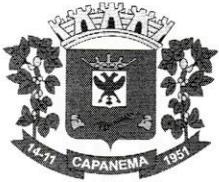
**OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento do Poder Legislativo.

**CREDENCIADA:** COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.466.552/0001-15.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Credenciamento com base no art. 78, inciso I e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a formalização da contratação por meio de Inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma lei. Além das disposições Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento reger-se-á, também, pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 19 de dezembro de 2023, e no Capítulo VII, da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001.

Capanema/PR, 27 de maio de 2025.

Dirceu Alchieri  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

000517  
0

### TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento.

Referência: Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 02/2025

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema

CREDENCIADO: Cooperativa de Credito Sicoob Vale Sul

CNPJ: 02.466.552/0001-15

GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ MATRÍCULA: Darlene Nelci dos Santos Berticelli / MATRÍCULA Nº 43

FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ MATRÍCULA: Claudete Rezende Balzan / MATRÍCULA Nº 19

#### 2. CIÊNCIA:

EU, Darlene Nelci dos Santos Berticelli, matrícula 43, ocupante do cargo Diretora Administrativa e Financeira, pelo presente termo, DECLARO QUE:

**ESTOU CIENTE** da minha designação para atuar como gestora do Termo de Credenciamento nº 02/2025;

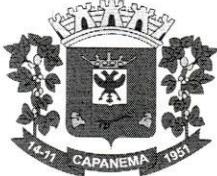
**COMPROMETO-ME** a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula Sétima, parágrafo quinto, do Termo de Credenciamento nº 02/2025;

**ESTOU** ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao Termo de Credenciamento.

Capanema/PR, 27 de maio de 2025.



Darlene Nelci Dos Santos Berticelli  
Gestora



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento.

Referência: Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 02/2025

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema

CREDENCIADO: Cooperativa de Crédito Sicoob Vale Sul

CNPJ: 02.466.552/0001-15

GESTORA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ MATRÍCULA: Darlene Nelci dos Santos Berticelli / MATRÍCULA Nº 43

FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ MATRÍCULA: Claudete Rezende Balzan / MATRÍCULA Nº 19

#### 2. CIÊNCIA:

EU, Claudete Rezende Balzan, matrícula 19, ocupante do cargo Controladora Interna, pelo presente termo, DECLARO QUE:

**ESTOU CIENTE** da minha designação para atuar como fiscal do Termo de Credenciamento nº 02/2025;

**COMPROMETO-ME** a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula Sétima, parágrafo quinto, do Termo de Credenciamento nº 02/2025;

**ESTOU** ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao Termo de Credenciamento.

Capanema/PR, 27 de maio de 2025.

Claudete Rezende Balzan  
Fiscal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

000519  
06

### AUTORIZAÇÃO DA MESA EXECUTIVA - PRESIDÊNCIA

**AUTORIZA**, Credenciamento com base no art. 78, inciso I e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a formalização da contratação por meio de Inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma lei. Além das disposições Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento reger-se-á, também, pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 19 de dezembro de 2023, e no Capítulo VII, da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001, justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fls. 57/58) e Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa (fls. 60/67). Objeto: *Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento do Poder Legislativo.*

**COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, CNPJ Nº 05.276.770/0001-85**

**APROVA** o Termo de Referência (fls.4/13), com base no Parecer da Procuradoria Legislativa (fls. 60/67).

1. Conforme informação disponibilizada pelo Contador Legislativo, os valores retidos em folha e o repasse às consignatárias enquadram-se como despesa extraorçamentária, não impactando na execução orçamentária da Câmara. Dispensa-se assim a indicação de dotação orçamentária (fl.16).
2. Encaminhe-se ao Agente de Contratação para prosseguimento.
3. Publique-se, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e art. 96, §§ 1º e 2º, da LCM nº 14/2022.
4. Divulgue-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Capanema/PR, 28 de maio de 2025.

Dirceu Alchieri  
Vereador – Presidente

Ivone Silva  
Vereadora – 1º Secretária



000520

## ATOS LEGISLATIVOS



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

#### AUTORIZAÇÃO DA MESA EXECUTIVA - PRESIDÊNCIA

**AUTORIZA**, Credenciamento com base no art. 78, inciso I e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a formalização da contratação por meio de Inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma lei. Além das disposições Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento rege-se á, também, pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 19 de dezembro de 2023, e no Capítulo VII, da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001, justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fls. 57/58) e Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa (fls. 60/67). Objeto: *Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento do Poder Legislativo.*

**COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, CNPJ N° 05.276.770/0001-85**

**APROVA** o Termo de Referência (fls.4/13), com base no Parecer da Procuradoria Legislativa (fls. 60/67).

1. Conforme informação disponibilizada pelo Contador Legislativo, os valores retidos em folha e o repasse ás consignatárias enquadram-se como despesa extraorçamentária, não impactando na execução orçamentária da Câmara. Dispensa-se assim a indicação de dotação orçamentária (fl.16).
2. Encaminhe-se ao Agente de Contratação para prosseguimento.
3. Publique-se, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e art. 96, §§ 1º e 2º, da LCM nº 14/2022.
4. Divulgue-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Capanema/PR, 28 de maio de 2025.

Dirceu Alchieri  
Vereador – Presidente

Ivone Silva  
Vereadora – 1º Secretária

000521

**Re: DOCUMENTOS PARA PARTICIPAR DO EDITAL N° 01/2025 - COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES**

"Juridico - Cresol Fronteiras" <juridico.fronteiras@cresol.com.br>

29 de maio de 2025 às 16:30

Para: [licitacao@capanema.pr.leg.br](mailto:licitacao@capanema.pr.leg.br)

Boa tarde,

Segue documento assinado pelo representante da Cooperativa.

Atenciosamente,  
Área Jurídica

Em qui., 29 de mai. de 2025 às 07:58, <[licitacao@capanema.pr.leg.br](mailto:licitacao@capanema.pr.leg.br)> escreveu:

Bom dia,

A Câmara Municipal de Capanema encaminha, em anexo, Termo de Credenciamento nº 03/2025, para assinatura, nos termos do item 8.1. do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

Solicitamos o retorno com o arquivo assinado, o mais breve possível.

Atenciosamente,

Paulo de Lima Gonçalves - Agente de Contratação  
Alessander Bussola - Equipe de Apoio  
Darlene Nelci dos Santos Berticelli -Equipe de Apoio

21 de maio de 2025 às 16:20, "Juridico - Cresol Fronteiras" <[juridico.fronteiras@cresol.com.br](mailto:juridico.fronteiras@cresol.com.br)> escreveu:

Boa tarde,

Segue documento assinado conforme solicitado.

Atenciosamente,  
Área Jurídica

Em qua., 21 de mai. de 2025 às 08:31, <[licitacao@capanema.pr.leg.br](mailto:licitacao@capanema.pr.leg.br)> escreveu:

Bom dia,

O documento enviado não está assinado, física e/ou digitalmente.

Informam-nos que toda a documentação deve possuir assinatura para ter validade no processo de Inexigibilidade.

Solicitamos, portanto, o envio de documento assinado para prosseguirmos com a análise.

Atenciosamente,

Paulo de Lima Gonçalves - Agente de Contratação  
Alessander Bussola - Equipe de Apoio  
Darlene Nelci dos Santos Berticelli -Equipe de Apoio

000522  
B

20 de maio de 2025 às 16:30, "Juridico - Cresol Fronteiras" <[juridico.fronteiras@cresol.com.br](mailto:juridico.fronteiras@cresol.com.br)> escreveu:

Boa tarde,

Segue documento solicitado.

Solicito a confirmação se preenchemos os requisitos referente a documentação constante no edital nº 01/2025.

Atenciosamente,  
Área Jurídica

Em qui., 15 de mai. de 2025 às 14:46, <[licitacao@capanema.pr.leg.br](mailto:licitacao@capanema.pr.leg.br)> escreveu:

À: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA  
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES  
CNPJ: 05.276.770/0001-85

Boa tarde,

Encaminhamos, em anexo, Comunicado referente análise da documentação enviada do Chamamento Público nº 01/2025.

Ressaltamos que o prazo para regularização das pendências é de 10 (dez) dias, conforme previsto no Edital.

Atenciosamente,

Paulo de Lima Gonçalves - Agente de Contratação

Alessander Bussola - Equipe de Apoio

Darlene Nelci dos Santos Berticelli -Equipe de Apoio

13 de maio de 2025 às 16:46, "Juridico - Cresol Fronteiras" <[juridico.fronteiras@cresol.com.br](mailto:juridico.fronteiras@cresol.com.br)> escreveu:

Boa tarde,

Prezados Senhores,

Encaminhamos, para análise e validação, a documentação necessária para participação no Edital de Credenciamento referente ao Chamamento Público nº 01/2025, conforme disposto na cláusula 1.1 do referido edital.

A documentação está disponível no seguinte link do Google Drive:

[https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1gMIdNYnkW6FBubPRzXAC8sQeK\\_de23Wj](https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1gMIdNYnkW6FBubPRzXAC8sQeK_de23Wj)

Em caso de dificuldades no acesso aos documentos, solicitamos a gentileza de entrar em contato conosco por e-mail ou pelo telefone/WhatsApp: (46) 7606-4103.

000523

Atenciosamente,

Área Jurídica



wv87CZRxFNqvk\_UhUIbC



LutUuttSqzKcIQrels8w

### Área Jurídica

Centro  
Administrativo  
Realeza/PR  
(46) 97606-4103  
[www.cresol.com.br](http://www.cresol.com.br)

### AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem destina-se exclusivamente às pessoas identificadas e entidades autorizadas pela Cresol, e pode conter informações confidenciais sujeitas a proteção legal de comunicação. A leitura, uso, divulgação, cópia, distribuição ou disseminação por qualquer meio ou forma desta mensagem ou seu conteúdo está terminantemente proibida e poderá caracterizar ilícito civil e penal, sujeitando o responsável às penalidades aplicáveis. Caso a mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de informar ao remetente por e-mail ou por telefone usando as informações de contato no final do correio eletrônico (e-mail) e apague do seu computador.

--

**Classificação:** ( ) Confidencial ( ) Restrita (x) Interna ( ) Pública



wv87CZRxFNqvk\_UhUIbC



LutUuttSqzKcIQrels8w

### Área Jurídica

Centro  
Administrativo  
Realeza/PR  
(46) 97606-4103  
[www.cresol.com.br](http://www.cresol.com.br)

### AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem destina-se exclusivamente às pessoas identificadas e entidades autorizadas pela Cresol, e pode conter informações confidenciais sujeitas a proteção legal de comunicação. A leitura, uso, divulgação, cópia, distribuição ou disseminação por qualquer meio ou forma desta mensagem ou seu conteúdo está terminantemente proibida e poderá caracterizar ilícito civil e penal, sujeitando o responsável às penalidades aplicáveis. Caso a mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de informar ao remetente por e-mail ou por telefone usando as informações de contato no final do correio eletrônico (e-mail) e apague do seu computador.

000524

--  
**Classificação:** ( ) Confidencial ( ) Restrita (x) Interna ( ) Pública



wv87CZRxFNqvk\_UhUIbQ



LutUuttSqzKcIQrels8w

**Área Jurídica**

Centro  
Administrativo  
Realeza/PR  
(46) 97606-4103  
[www.cresol.com.br](http://www.cresol.com.br)

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE**

Esta mensagem destina-se exclusivamente às pessoas identificadas e entidades autorizadas pela Cresol, e pode conter informações confidenciais sujeitas a proteção legal de comunicação. A leitura, uso, divulgação, cópia, distribuição ou disseminação por qualquer meio ou forma desta mensagem ou seu conteúdo está terminantemente proibida e poderá caracterizar ilícito civil e penal, sujeitando o responsável às penalidades aplicáveis. Caso a mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de informar ao remetente por e-mail ou por telefone usando as informações de contato no final do correio eletrônico (e-mail) e apague do seu computador.

--  
**Classificação:** ( ) Confidencial ( ) Restrita (x) Interna ( ) Pública



wv87CZRxFNqvk\_UhUIbQ



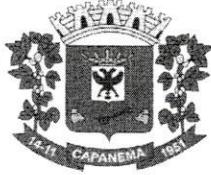
LutUuttSqzKcIQrels8w

**Área Jurídica**

Centro  
Administrativo  
Realeza/PR  
(46) 97606-4103  
[www.cresol.com.br](http://www.cresol.com.br)

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE**

Esta mensagem destina-se exclusivamente às pessoas identificadas e entidades autorizadas pela Cresol, e pode conter informações confidenciais sujeitas a proteção legal de comunicação. A leitura, uso, divulgação, cópia, distribuição ou disseminação por qualquer meio ou forma desta mensagem ou seu conteúdo está terminantemente proibida e poderá caracterizar ilícito civil e penal, sujeitando o responsável às penalidades aplicáveis. Caso a mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de informar ao remetente por e-mail ou por telefone usando as informações de contato no final do correio eletrônico (e-mail) e apague do seu computador.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 03/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA VIABILIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, com sede na Rua Padre Cirilo, nº 1270, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. DIRCEU ALCHIERI, no uso da competência conferida pelo art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, doravante designada CÂMARA MUNICIPAL, e, de outro lado, a empresa COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.276.770/0001-85, com sede na Rua Belém, nº 3090, Centro, Realeza, Paraná, CEP 85.770-000, neste ato representada por ROGÉRIO ANTÔNIO SCANDOLARA SILVA, doravante denominada INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, na forma constante no Processo Administrativo nº 01/2025, em decorrência do Credenciamento nº 01/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022 e Resolução nº 08, de 2023, Termo de Credenciamento para viabilização de concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a prestação de serviços de concessão de crédito pessoal com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal, consoante condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos do Processo nº 01/2025, Inexigibilidade por Credenciamento nº 01/2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fazem parte integrante deste Termo, sem necessidade de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 01/2025 e Termo de Referência, bem como o pedido de credenciamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A consignação em folha de pagamento, a critério da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e sem nenhuma responsabilidade para a Câmara Municipal, poderá ser concedida pela entidade consignatária aos servidores, bem como aos agentes políticos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Câmara Municipal não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores e/ou agentes políticos em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Termo de Credenciamento vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de eventual prorrogação do Termo de Credenciamento, a consignatária deverá manifestar interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A prorrogação fica condicionada ao atesto, pela Administração, de que há interesse na manutenção dos serviços.

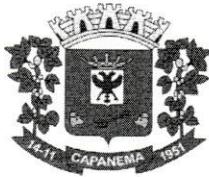
**PARÁGRAFO QUARTO:** A avença não poderá ser prorrogada quando a consignatária tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e art. 126 da Lei nº 14.133, de 2021, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É dever do credenciante, além das disposições previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, em especial:

- I. Comunicar, por escrito, à CONSIGNATÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- II. Prestar ao credenciado as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento através de fiscal especialmente designado para este fim;
- IV. Informar, conforme Termo de Referência, o gestor do termo de credenciamento para acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência;
- V. Aplicar as sanções previstas na lei e neste termo de credenciamento em caso de cometimento de infrações na execução da contratação;
- VI. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do termo de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- VII. Efetivar o repasse do montante descontado em folha de pagamento em favor da CONSIGNATÁRIA, até o dia 15 do mês subsequente ao da consignação, em conta corrente indicada por esta e de sua titularidade;
- VIII. Promover o descredenciamento da CONSIGNATÁRIA nos termos previstos na legislação e no Edital de Credenciamento, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso àquela, seja a que título for.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade do Setor Contábil da Câmara Municipal, segundo suas normas e critérios, devendo as inclusões e alterações, serem requeridas e processadas junto a este.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É dever do credenciado, além das disposições previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), cumprir todas as obrigações estipuladas neste termo de credenciamento e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

- I. Prestar os serviços credenciados de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- II. Prestar informações quando solicitadas pelo responsável da Câmara Municipal, nos prazos determinados;
- III. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia do credenciante, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- IV. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do termo de credenciamento de forma permanente;
- V. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada do credenciante quanto à anterior indicação;
- VI. Atender às determinações regulares do fiscal do termo de credenciamento ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- VII. Relatar ao fiscal do termo de credenciamento, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- VIII. Comunicar ao credenciante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- IX. Manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- X. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONSIGNANTE e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, sendo que eventual pessoal alocado ao Termo de Credenciamento não terá qualquer vínculo empregatício com a CONSIGNANTE;
- XI. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste termo de credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. Não contratar, durante a vigência do termo de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do termo de credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo credenciante;

XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do termo de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVI. Manter, durante o prazo de vigência do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência;

XVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento;

XVIII. Comunicar ao Credenciante, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a prestação de serviços, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

XIX. Entregar uma via do contrato firmado para o consignado, quando da formalização da consignação;

XX. Sempre que solicitada pelo consignado, a consignatária deverá informar o saldo devedor atualizado da operação, para fins de consulta ou liquidação antecipada;

XXI. Divulgar a Câmara Municipal as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

XXII. Efetuar o resarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado; e

XXIII. Disponibilizar ao consignado meios para quitação antecipada do débito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A instituição Financeira credenciada deverá explicitar as condições especiais de crédito aos servidores, bem como aos agentes políticos pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

I. Aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

II. Solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III. Solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV. Manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

V. Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pelo credenciante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do credenciado, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A gestão e fiscalização do presente termo será realizada por servidor formalmente designado como gestor, pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento deste termo, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 01/2025 e Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus para o credenciante.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do termo de credenciamento, conforme termo de ciência anexo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente termo de credenciamento, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O credenciante poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao credenciado, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Também são hipóteses de descredenciamento:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado, o que não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

- II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. Descumprimento injustificado do Termo pelo credenciado;
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O termo de credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constituem motivos para extinção do termo de credenciamento, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Aplica-se à extinção do termo de credenciamento a disciplina do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sem prejuízo das penalidades da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA está sujeita às seguintes penalidades:

- I. suspensão, não inferior ao período de uma folha de pagamento; e
- II. descredenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A suspensão será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Sexta. A suspensão impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será descredenciada nas seguintes hipóteses:

- I. quando não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua suspensão;
- II. quando incorrer na vedação constante do parágrafo terceiro, inciso V, da Cláusula Sexta;
- III. quando deixar de avisar, por escrito, a Câmara Municipal se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA descredenciada ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo termo com Câmara Municipal pelo período de 1 (um) ano, nas hipóteses dos incisos I e III do Parágrafo Terceiro, e pelo período de 5 (cinco) anos, na hipótese do inciso II do Parágrafo Terceira.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas no presente instrumento não impedem a administração pública de continuar a promover os descontos junto aos consignados, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Além das sanções dispostas, também comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONSIGNANTE que:

- a) der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- d) ensejar o retardamento da execução da avença sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- f) praticar ato ilícito na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Será aplicável a sanção de advertência quando a CONSIGNATÁRIA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial os previstos nos itens I, II e VIII do tópico 7.2.1 do TR.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO OITAVO:** A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações pela CONSIGNATÁRIA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor das consignações repassado pela Câmara Municipal no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), sobre o valor das consignações repassado pela Câmara Municipal no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração a ser aplicada quando forem aplicadas as penalidades previstas nos parágrafo quarto, da cláusula décima.

**PARÁGRAFO NONO:** As sanções de multa previstas no parágrafo décimo primeiro poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Na hipótese de inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor das consignações repassado pela Câmara Municipal no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração.

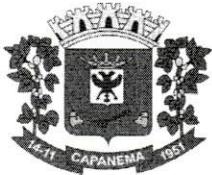
**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do parágrafo sexto que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das consignações repassado pela Câmara Municipal no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A aplicação das sanções previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONSIGNANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Todas as sanções previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONSIGNATÁRIA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas no presente documento, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONSIGNANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no TERMO DE CRENDENCIAMENTO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CRENDENCIANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CRENDENCIADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e Resolução nº 08/2023 da Câmara Municipal de Capanema.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO:** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

**PARÁGRAFO OITAVO:** É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO NONO:** O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

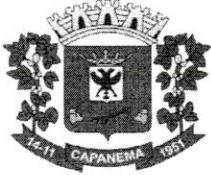
**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A credenciada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022 e Lei Municipal nº 877, de 2001, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, como único competente para dirimir as divergências ou dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Capanema/PR, 29 de maio de 2025.

CAPANEMA CAMARA  
MUNICIPAL:0156628  
1000107

Assinado de forma digital por  
CAPANEMA CAMARA  
MUNICIPAL:01566281000107  
Dados: 2025.05.30 07:15:35  
-03'00'

DIRCEU ALCHIERI  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ROGERIO ANTONIO  
SCANDOLARA  
SILVA:88640132968

Assinado de forma digital por  
ROGERIO ANTONIO SCANDOLARA  
SILVA:88640132968  
Dados: 2025.05.29 16:02:19 -03'00'

ROGÉRIO ANTÔNIO SCANDOLARA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL

COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA  
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 03/2025 INEXIGIBILIDADE N° 01/2025

**OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento do Poder Legislativo.

**CREDENCIADA:** COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.276.770/0001-85.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Credenciamento com base no art. 78, inciso I e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a formalização da contratação por meio de Inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma lei. Além das disposições Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento reger-se-á, também, pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 19 de dezembro de 2023, e no Capítulo VII, da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001.

Capanema/PR, 30 de maio de 2025.

Dirceu Alchieri  
Presidente



006538

## ATOS LEGISLATIVOS



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 03/2025 INEXIGIBILIDADE N° 01/2025

**OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento do Poder Legislativo.

**CREDENCIADA:** COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.276.770/0001-85.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Credenciamento com base no art. 78, inciso I e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a formalização da contratação por meio de Inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma lei. Além das disposições Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento reger-se-á, também, pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 19 de dezembro de 2023, e no Capítulo VII, da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001.

Capanema/PR, 30 de maio de 2025.

Dirceu Alchieri  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

000539  
C

### TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento.

Referência: Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 03/2025

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema

CREDENCIADO: Cooperativa de Credito e Investimento com Interacao Solidaria Fronteiras PR/SC/SP/ES – Cresol Fronteiras PR/SC/SP/ES

CNPJ: 05.276.770/0001-85

GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ MATRÍCULA: Darlene Nelci dos Santos Berticelli / MATRÍCULA Nº 43

FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ MATRÍCULA: Claudete Rezende Balzan / MATRÍCULA Nº 19

#### 2. CIÊNCIA:

EU, Darlene Nelci dos Santos Berticelli, matrícula 43, ocupante do cargo Diretora Administrativa e Financeira, pelo presente termo, DECLARO QUE:

**ESTOU CIENTE** da minha designação para atuar como gestora do Termo de Credenciamento nº 03/2025;

**COMPROMETO-ME** a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula Sétima, parágrafo quinto, do Termo de Credenciamento nº 03/2025;

**ESTOU** ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao Termo de Credenciamento.

Capanema/PR, 02 de junho de 2025.

  
Darlene Nelci Dos Santos Berticelli  
Gestora



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento.

Referência: Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 03/2025

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema

CREDENCIADO: Cooperativa de Credito e Investimento com Interacao Solidaria Fronteiras PR/SC/SP/ES – Cresol Fronteiras PR/SC/SP/ES

CNPJ: 05.276.770/0001-85

GESTORA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ MATRÍCULA: Darlene Nelci dos Santos Berticelli / MATRÍCULA Nº 43

FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ MATRÍCULA: Claudete Rezende Balzan / MATRÍCULA Nº 19

#### 2. CIÊNCIA:

EU, Claudete Rezende Balzan, matrícula 19, ocupante do cargo Controladora Interna, pelo presente termo, DECLARO QUE:

**ESTOU CIENTE** da minha designação para atuar como fiscal do Termo de Credenciamento nº 03/2025;

**COMPROMETO-ME** a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula Sétima, parágrafo quinto, do Termo de Credenciamento nº 03/2025;

**ESTOU** ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao Termo de Credenciamento.

Capanema/PR, 02 de junho de 2025.

  
Claudete Rezende Balzan  
Fiscal



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2025

Última atualização 03/06/2025

**Local:** Capanema/PR    **Órgão:** ESTADO DO PARANA

**Unidade compradora:** 928533 - CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 03/06/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 76416940000128-1-000184/2025    **Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:

CRENDENCIAMENTO de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo, do município de Capanema-PR.

## Informação complementar:

EM CASO DE DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO DESCRIPTIVO DOS ITENS CONSTANTES NO EDITAL E PORTAL COMPRASGOV (CATMAT), PREVALECERÁ O DESCRIPTIVO DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 0.02	R\$ 0.02

## Itens    Arquivos    Histórico

Número :    Descrição :    Quantidade :    Valor unitário estimado :

000542

1	Serviço bancário Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema EM CASO DE DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO DESCRIPTIVO DOS ITENS CONSTANTES NO EDITAL E PORTAL COMPRASGOV (CATMAT), PREVALECERÁ O DESCRIPTIVO DO EDITAL E SEUS ANEXOS.	1	R\$ 0,005
2	Serviço bancário Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema EM CASO DE DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO DESCRIPTIVO DOS ITENS CONSTANTES NO EDITAL E PORTAL COMPRASGOV (CATMAT), PREVALECERÁ O DESCRIPTIVO DO EDITAL E SEUS ANEXOS.	1	R\$ 0,005
3	Serviço bancário Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema EM CASO DE DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO DESCRIPTIVO DOS ITENS CONSTANTES NO EDITAL E PORTAL COMPRASGOV (CATMAT), PREVALECERÁ O DESCRIPTIVO DO EDITAL E SEUS ANEXOS.	1	R\$ 0,005

Exibir 5

1-3 de 3 itens

Pagina 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.749, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de  
de uma concepção ética legal, homologado pelos indicadores a Comportamento do  
comitê.

000543  
6

A adequação, fiabilidade e corretude das informações e dos arquivos publicados  
as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 não são  
estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0200 978 3001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas a licença de uso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000544  
*(Signature)***PROTOCOLO: 00000445/2024.**

Câmara Municipal de Capanema - PR

PROTOCOLO GERAL 445/2025  
Data: 03/06/2025 - Horário: 16:54  
Administrativo

**Assunto:** INEXIGIBILIDADE 01/2024

**Objeto:** CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo, do Município de Capanema/PR.

## CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

**1-Descrição:** Chamamento público para credenciamento de instituições financeiras interessadas na concessão de empréstimo consignado, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo, mediante a celebração de contrato.

**2-** Publicado do ExtratoS do Contrato no DIOEM ( Diário Oficial Eletrônico).

**3-** Sendo assim, dou os autos por concluído, razão pela qual, nos termos do artigo 58, Lei 1358/2011, promovo o arquivamento do presente e encaminho o mesmo para o setor competente.

Capanema, 03/06/2025.

**PAULO DE LIMA GONÇALVES**  
Técnico Legislativo  
Matrícula nº 20

Recebido em: 03/06/25

**Claudete Rezende Balzan**  
Controle Interno Matrícula nº 19